LEI Nº 0755

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM VIII DA TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 71 DA LEI Nº 738, DE 31 DE JANEIRO DE 1967, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Os itens VIII e IX da Tabela a que se refere o art. 71 da Lei 738, de 31 de Janeiro de 1967, passam a ter as seguintes redações:

"Item VIII – Estabelecimentos Bancários e Similares: 3% (três por cento) sobre a receita bruta das transações referentes a prestação de serviços de qualquer natureza não tributados pela União ou Estado".

"Item IX – Postos de gasolina: lavagem e lubrificações de veículos, 2% (dois por cento) sobre 50% da receita bruta".

Art. 2º - Fica acrescentados ao art. 74 da Lei nº 738, de 31 de janeiro de 1967, parágrafo quinto ($ 5º) com a seguinte redação:

"$ 5º - O imposto sobre prestação de serviço de qualquer natureza incidente sobre estabelecimentos bancários e postos de gasolina, serão pagos mensalmente na primeira quinzena do mês subseqüente ao da incidência, mediante declaração firmada pelo contribuinte da receita bruta apurada. Os meses anteriores a esta Lei serão pagos de uma só vez, sem multa e juros, até 15 de maio de 1967".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 25 de abril de 1967.

Dr. Walchir Jesus Resende Costa
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1277 de 27/04/1967